



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

FMS

fls. 74

Rubrica

CONTRATO Nº 11/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS E A EMPRESA CLAUDIO DA SILVA DUTRA SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI, QUE TEM COMO OBJETO LOCAÇÃO DE CABINES CLIMATIZADAS, PARA ESTE FUNDO, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS, por intermédio de sua Secretária, inscrita no CNPJ sob o nº 11.368.711/0001-30, localizada à Rua Getúlio Vargas nº 30 – Centro – neste Município, neste ato representado pela senhora NARA OLIVEIRA DA SILVA, portadora do RG 2.474.444-13 SSP/SE e CPF 465.719.735-53, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CLAUDIO DA SILVA DUTRA SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI, localizada no endereço Rua: Wilson Barbosa de Melo, 23 – Atalaia – Aracaju/SE – CEP: 49037-890, inscrita no CNPJ/MF nº 32.171.310/0001-65, representada neste ato pelo Sr. CLAUDIO DA SILVA DUTRA, portador do CPF: 621.544.943-15 e RG 2007282806-9 SSP/CE doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições contidas no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio de Dispensa de Licitação nº 04/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1. Contratação de empresa especializada para locação de Cabines Climatizadas, visando a manutenção das atividades da secretaria municipal da saúde, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.979/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3. Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar à CONTRATADA à importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

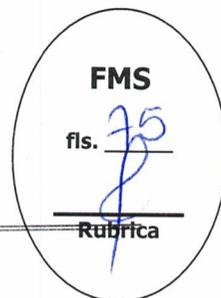
§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, perante o FGTS – CRF e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrecorríveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, consoante §1º do art. 4º da Lei nº 13.979 de 2020, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º -H da Lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5. A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta e no Projeto Básico.

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

UO	12012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
ATIV./ PROJETO / AÇÃO	2078	AÇÕES VOLTADAS A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
CLASSIFICAÇÃO	33.90.3900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	1211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS IMPOSTOS - SAÚDE

6.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. O preço contratado é fixo e irrecorrível.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

FMS

fls. 20

Rubrica

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado serviços a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término da prestação dos serviços, por preço inferior ao ajustado, este Município de Laranjeiras/SE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a prestação dos serviços;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico Simplificado;

8.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico Simplificado e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam reparados ou corrigidos;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico Simplificado;

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;

8.1.9. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações:

a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

d) controlar a vigência dos contratos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

FMS

fls. 77

Rubrica

e) encaminhar à Secretaria de Finanças a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

f) acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas;

8.2 O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico Simplificado, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

8.2.2. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico Simplificado e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, os serviços com avarias ou defeitos;

8.2.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

8.2.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

8.2.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços executados, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

8.2.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus propositos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

8.2.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

8.2.10. Prestar, esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

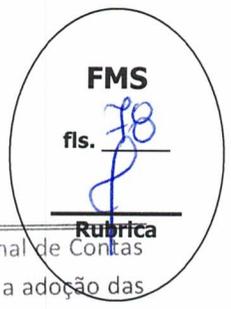
8.2.11. Incluir na nota fiscal de prestação de serviços: a discriminação sucinta dos serviços executados, números de empenho, além do nome e endereço do local da prestação dos serviços;

8.2.12. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



8.2.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

9. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, designar funcionário do departamento para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Administração, fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como os serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

§2º - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

§3º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica;

§4º - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Edital;

§5º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

§6º - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

10. Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será executado:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

11. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

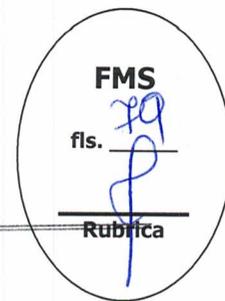
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

12. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

13. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

14. O presente Contrato fundamenta-se no Art.55, inciso XII do da lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

I - nos termos da Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2020, que, simultaneamente:

II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

0

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

15. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos

FMS

fls. 80

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

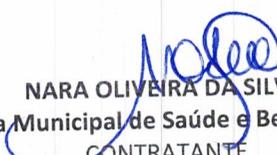
16. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica eleito o Foro de Laranjeiras para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

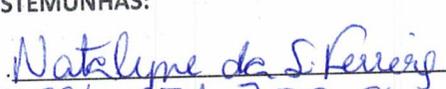
E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

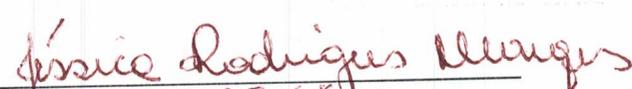
Laranjeiras/SE, 03 de abril de 2020.


NARA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social
CONTRATANTE


CLAUDIO DA SILVA DUTRA SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI
CLAUDIO DA SILVA DUTRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 054.231.705-24
R.G.: 3.403.296-7

2. 
CPF: 1531.574.005-65
R.G.: 668.871 SSP/SE